

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2021, às 10:00 horas, na sede social de Wilson Sons Holdings Brasil S.A., localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, Centro, CEP 20.091-005 ("Companhia").

Convocação: dispensada a convocação na forma do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

Presença: acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

Mesa: Presidente: Augusto Cezar Tavares Baião; Secretária: Roberta Lourenço do Carvalhal Couto.

Ordem do Dia: deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia:

- i. discutir e deliberar sobre a proposta de incorporação, pela Companhia, da WILSON SONS LIMITED, sociedade de responsabilidade limitada com registro de emissor estrangeiro de valores mobiliários perante a CVM, categoria A, constituída e validamente existente sob as leis de Bermudas, com sede em Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton, inscrita no CNPJ sob o nº 05.721.735/0001-28 ("WSL") ("Incorporação"), nos termos e condições do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Wilson Sons Limited pela Wilson Sons Holdings Brasil S.A.", firmado em 21 de setembro de 2021 e regido pela lei brasileira ("Protocolo e Justificação"), constante no Anexo I;
- ii. aprovar o Protocolo e Justificação;
- iii. aprovar o *Merger Agreement* (Acordo de Incorporação), que rege a Incorporação, para fins do Bermuda Companies Act of 1981 ("Merger Agreement"), constante em sua versão original e traduzida no Anexo II;
- iv. a ratificação da nomeação de empresa especializada previamente contratada pela Diretoria para a avaliação do patrimônio da WSL;
- v. aprovar o laudo de avaliação do patrimônio da WSL ("Laudo de Avaliação"), constante do Anexo III;
- vi. o aumento de capital decorrente da Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação;
- vii. a reforma do artigo 5º do Estatuto Social em razão do aumento de capital acima;
- viii. autorizar os administradores da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima; e
- ix. a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberação: após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer ressalvas, aprovou:

- i. a Incorporação, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, ficando consignado que como consequência da Incorporação, a WSL será extinta e a Companhia assumirá integralmente, por sucessão, a responsabilidade, individual ou solidária, por quaisquer débitos, obrigações ou responsabilidades da WSL, de qualquer natureza, presentes, contingentes, passados e/ou futuros, inclusive com relação aos ativos, passivos e demais relações jurídicas incorporados;
- ii. o Protocolo e Justificação;

- iii. o *Merger Agreement*;
- iv. a ratificação da nomeação da empresa especializada Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. ("Avaliador"), para a avaliação do patrimônio da WSL a ser incorporado pela Companhia;
- v. o Laudo de Avaliação preparado pelo Avaliador;
- vi. o aumento do capital social, em decorrência da Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação, no montante de R\$191.178.296,07, passando de R\$129.606.513,00 para R\$320.784.809,07, com a consequente emissão de 72.859.960 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas pela WSL por conta e ordem dos seus acionistas;
- vii. em função do aumento de capital social da Companhia, conforme acima, alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$320.784.809,07 (trezentos e vinte milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e sete centavos), dividido em 72.859.960 (setenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”
- viii. autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para formalização das deliberações aqui aprovadas, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários de modo a contemplar a Incorporação ora aprovada; e
- ix. aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, contemplando a reforma deliberada acima, passará a vigorar com a redação constando do Anexo IV à presente ata.

Documentos: Os documentos e propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações e manifestações de voto, protesto, abstenções ou de dissidência apresentadas por escrito pelos acionistas foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e pelos acionistas que solicitaram e ficam arquivados na sede da Companhia.

Esclarecimentos: foi aprovada a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, conforme assinaturas no livro próprio. Assinaturas: Mesa: Augusto Cezar Tavares Baião, Presidente; Roberta Lourenço do Carvalhal Couto, Secretária. Acionista: Wilson Sons Limited.

Certifico que a presente confere com a ata original lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2021.

Mesa:



Augusto Cezar Tavares Baião
Presidente

Roberta Lourenço do Carvalho Couto
Secretária



WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.
CNPJ n.º 33.130.691/0001-05
NIRE 33300337431

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO I
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

(Protocolo e Justificação segue na página seguinte)

(restante da página intencionalmente deixada em branco)





Wilson, Sons

Protocolo e Justificação
de Incorporação da Wilson Sons Limited
pela Wilson Sons Holdings Brasil S.A.

Wilson Sons Holdings Brasil S.A., sociedade anônima em fase de registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), categoria A, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 86, 5º andar, sala 501, CEP 20.091-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o n.º 33.130.691/0001-05, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330033743-1, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**WS S.A.**" ou "**Incorporadora**"); e

Wilson Sons Limited, sociedade de responsabilidade limitada com registro de emissor estrangeiro de valores mobiliários perante a CVM, categoria A, constituída e validamente existente sob as leis de Bermudas, com sede em Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton, inscrita no CNPJ sob o nº 05.721.735/0001-28, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**WSL**" ou "**Incorporada**") e, em conjunto com a Incorporadora, as "**Partes**";

Considerando que:

- (A) em reunião realizada em 21 de maio de 2021, o Conselho de Administração da WSL aprovou que fossem adotados os atos preparatórios e medidas necessárias para uma proposta de reestruturação societária envolvendo a incorporação da WSL pela WS S.A., sujeita à aprovação de seus acionistas;
- (B) a WSL é patrocinadora de Programa de *Brazilian Depositary Receipts* Nível III, com lastro em ações ordinárias de emissão da WSL ("**BDRs**"), os quais são admitidos à negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**");
- (C) na data da Incorporação, o único acionista da WS S.A. será a WSL, titular de 129.606.513 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- (D) a WS S.A. deverá incorporar a WSL, com a consequente extinção da última, mediante a absorção, pela Incorporadora, da totalidade dos elementos patrimoniais e sucessão em todas as relações jurídicas da Incorporada ("**Incorporação**");
- (E) em decorrência da Incorporação, a totalidade das ações de emissão da WS S.A. sob titularidade da WSL será cancelada, e o capital social da WS S.A. será aumentado, com o consequente recebimento de novas ações do capital da WS S.A. pelos acionistas (incluindo os titulares de BDRs) da WSL, nos termos aqui previstos;
- (F) o Conselho de Administração da WS S.A. e o Conselho de Administração da WSL, em reuniões realizadas nesta data, deliberaram sobre os termos do

presente Protocolo e Justificação (conforme definido abaixo), e propuseram aos seus respectivos acionistas a aprovação da Incorporação e dos termos e condições deste Protocolo e Justificação; e

(G) é do interesse das Partes implementar a Incorporação, na forma aqui prevista;

resolvem as Partes celebrar o presente "Protocolo e Justificação de Incorporação da Wilson Sons Limited pela Wilson Sons Holdings Brasil S.A." ("Protocolo e Justificação"), visando regular os termos e condições aplicáveis à Incorporação, que será submetida à deliberação dos acionistas das Partes, em atendimento ao disposto nos artigos 223, 224, 225, 226 e 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

I. Condições Gerais e Justificação

1. Condições Gerais. A presente operação consiste na incorporação da WSL pela WS S.A., com a consequente extinção da WSL e sucessão pela WS S.A. na totalidade de seus direitos, obrigações e relações jurídicas, ainda que não conhecidas ou escrituradas, seja em contas patrimoniais, de resultado ou de compensação, inclusive contratos.

2. Justificação. Os Conselhos de Administração da Incorporadora e da Incorporada entendem que a Incorporação visa o melhor interesse das Partes e de seus acionistas, à medida em que a Incorporação resultará:

- (i) na simplificação da estrutura societária em que se inserem a WSL e a WS S.A., de forma que a WS S.A. se tornará a nova sociedade *holding* do grupo Wilson Sons, cujas operações atualmente se concentram preponderantemente no Brasil, com o consequente aumento de sua eficiência administrativa e operacional;
- (ii) na atribuição aos acionistas (incluindo os titulares de BDRs) da WSL de ações ordinárias de emissão da WS S.A., a serem admitidas à negociação no Novo Mercado, segmento especial de negociação de ações da B3 ("Novo Mercado"), em substituição aos respectivos BDRs, de forma que se espera que as ações ordinárias de emissão da WS S.A. tenham liquidez superior à liquidez dos BDRs; e
- (iii) em maior facilidade de acesso aos mercados de capitais brasileiro e internacionais, considerando, inclusive, que a WS S.A. será emissor nacional registrado na CVM sob a categoria A e que, mediante a Incorporação, será listado no Novo Mercado, segmento de listagem da B3 que exige elevados padrões de governança corporativa.

II. Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada

3. Patrimônio da WSL e Data-Base. O patrimônio da WSL a ser absorvido pela WS S.A. é formado pela totalidade dos elementos patrimoniais de titularidade da WSL, por referência ao patrimônio existente em 30 de junho 2021 ("Data-Base").

4. Critério de Avaliação. A avaliação do patrimônio líquido da Incorporada foi realizada pelo Avaliador (conforme definido abaixo) pelo critério de avaliação contábil (valor patrimonial contábil) dos bens, direitos e obrigações no balanço da Incorporada na Data-Base.

5. Avaliador e Laudo de Avaliação a Valor Contábil. A Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio 62, 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.681.365/0001-30 ("Avaliador") foi contratada para a realização da avaliação do patrimônio líquido, a valor contábil, da WSL ("Laudo de Avaliação a Valor Contábil"). O Laudo de Avaliação a Valor Contábil consta do Anexo I ao presente Protocolo e Justificação, o qual será submetido à aprovação pela assembleia geral da Incorporadora que vier a deliberar sobre a aprovação da Incorporação.

5.1. A nomeação do Avaliador será submetida à ratificação pela assembleia geral da Incorporadora que vier a deliberar sobre a aprovação da Incorporação, nos termos do § 1º do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.

6. Valor do Patrimônio Líquido a ser Incorporado. Conforme o Laudo de Avaliação a Valor Contábil, desconsiderando-se o saldo do investimento detido pela WSL na WS S.A. (a ser extinto como resultado da Incorporação, inclusive, conforme item 12 abaixo), o saldo de ativo a efetivamente compor o acervo líquido da WSL a ser incorporado consiste, contabilmente, em R\$191.353.373,07. Dessa forma, em vista (i) de referido saldo do ativo da WSL a compor o seu acervo líquido, no valor de R\$191.353.373,07 e (ii) do saldo de passivo exigível da WSL no valor de R\$175.077,00, o valor do patrimônio líquido da WSL a ser incorporado pela WS S.A. corresponde a R\$191.178.296,07, na Data-Base.

7. Inaplicabilidade do Laudo de Avaliação do art. 264. Não foi realizada a avaliação do patrimônio líquido da WS S.A. e da WSL, pelo critério de valor de patrimônio líquido a preços de mercado ou fluxo de caixa descontado, nos termos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que a WSL (incorporada) é uma sociedade estrangeira regida pela legislação das Bermudas e a WS S.A. (incorporadora) é uma sociedade anônima brasileira que não possui acionistas minoritários. Ainda, a Incorporação proposta não implicará a diluição das participações acionárias dos atuais acionistas ou titulares de BDRs da WSL. Considerando tais características, foi concluído que inexistente interesse a ser tutelado pela CVM, não cabendo a sua atuação, no sentido de exigir a elaboração dos laudos de que trata o art. 264 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do Parecer Técnico nº 26/2021-CVM/SEP/GEA-4.

8. Inaplicabilidade de Informações Financeiras Pro Forma. Não serão elaboradas informações financeiras *pro forma* da WS S.A., considerando os efeitos da Incorporação, tendo-se em vista que a Incorporação não representará diluição superior a 5% (cinco por cento), conforme previsto no artigo 10, *caput* e parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 ("Instrução CVM 565"); bem como que a Incorporação não é considerada relevante com base nos critérios estabelecidos pelas normas, orientações e interpretações contábeis a respeito de informações financeiras *pro forma*, conforme previsto no artigo 10, parágrafo 3º, da Instrução CVM 565.

9. Variações Patrimoniais. Serão imputadas à Incorporadora as variações patrimoniais que ocorrerem no patrimônio da Incorporada, entre a Data-Base e a data da conclusão da Incorporação.

III. Relação de Substituição

10. Relação de Substituição. Os administradores das Partes acordaram em ajustar a relação de substituição de 1:1 entre ações de emissão da WSL (inclusive na forma de BDRs) e ações de emissão da WS S.A., de forma que, como resultado da Incorporação, os titulares de ações (inclusive na forma de BDRs) de emissão da WSL deverão receber 1 (uma) ação ordinária totalmente subscrita e integralizada de emissão da WS S.A., para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da WSL (ou BDR) de sua titularidade ("Contraprestação da Incorporação").

10.1. Tal relação de substituição foi livremente negociada, acordada e pactuada entre as Partes, e aprovada pelos respectivos Conselhos de Administração das Partes, de forma a refletir o fato de que a WSL é o único acionista da WS S.A. na data da Incorporação, permitindo a atribuição de ações da WS S.A. aos titulares de ações (inclusive na forma de BDRs) da WSL, em quantidade equivalente àquela de ações da WSL (ou BDRs) por eles detida anteriormente à Incorporação, sem qualquer diluição; bem como o fato de que, como resultado da Incorporação, a WS S.A. será titular dos mesmos elementos patrimoniais ativos e passivos que, direta ou indiretamente, eram de titularidade da WSL anteriormente à Incorporação.

10.2. Para os fins do disposto na Seção 106(2) do *Companies Act 1981 of Bermuda* ("Bermuda Companies Act"), o Conselho de Administração da WSL estabeleceu que a Contraprestação da Incorporação corresponde ao valor justo (*fair value*) das ações ordinárias de emissão da WSL (inclusive na forma de BDR).

11. Substituição de Ações da WSL (ou BDRs) por Ações da WS S.A. Assim, mediante a efetivação da Incorporação, de um lado, serão extintas 72.859.960 ações de emissão da WSL (incluindo aquelas que sirvam de lastro aos BDRs) que se encontrem sob a titularidade de seus acionistas (incluindo os titulares de BDR), e, de outro, os respectivos acionistas (incluindo os titulares de BDR) receberão 72.859.960 ações de emissão da WS S.A., observado o disposto no item IV abaixo.

IV. Efeitos sobre o Capital Social da Incorporadora

12. Composição Atual do Capital Social da Incorporadora. Na data da Incorporação, a totalidade do capital social da Incorporadora deverá se encontrar sob a titularidade da WSL, sendo titular de 129.606.513 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da WS S.A.

13. Cancelamento de Ações sob a Titularidade da WSL. Em decorrência da Incorporação, e consequente versão do acervo líquido da WSL à WS S.A., a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da WS S.A. e que se encontrem sob a titularidade da WSL, será cancelada.

14. Aumento de Capital da WS S.A. Em vista do valor do patrimônio líquido contábil da Incorporada a ser incorporado conforme apurado nos termos do item 6 acima, em decorrência da Incorporação o capital social da Incorporadora será aumentado em

R\$191.178.296,07, passando de R\$129.606.513,00 para R\$320.784.809,07, com a consequente emissão de 72.859.960 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações"). As Novas Ações serão subscritas pela Incorporada por conta e ordem de seus acionistas (incluindo os titulares de BDR), nas proporções em que participem no capital da Incorporada observado o disposto no item 17 abaixo.

15. Alteração Estatutária. À vista do disposto acima, a WSL, na qualidade de único acionista da Incorporadora, deverá aprovar a alteração do capital social no Estatuto Social da WS S.A., para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$320.784.809,07 (trezentos e vinte milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e sete centavos), dividido em 72.859.960 (setenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

16. Composição Final do Capital Social da Incorporadora. Consequentemente, uma vez efetivada a Incorporação, todas as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da WS S.A. representativas da totalidade de seu capital social, encontrar-se-ão sob a titularidade de acionistas da WSL (incluindo os titulares de BDR), observado o disposto nos itens 17 a 20 abaixo.

V. Disposições Gerais

17. Aprovações Societárias. A consumação da Incorporação dependerá da realização de:

- (i) assembleia geral extraordinária da WS S.A. que aprove, dentre outros: (a) este Protocolo e Justificação e a Incorporação; (b) o *Merger Agreement* (Acordo de Incorporação), que rege a Incorporação, para fins da Seção 105 do Bermuda Companies Act ("Merger Agreement"); (c) a ratificação da nomeação do Avaliador, para a elaboração do Laudo de Avaliação; (d) o Laudo de Avaliação; (e) o aumento de capital decorrente da Incorporação, nos termos deste Protocolo e Justificação; (f) a reforma do artigo 5º do Estatuto Social da WS S.A.; e (g) a autorização para que os administradores da WS S.A. tomem todas as providências necessárias à consumação da Incorporação; e
- (ii) *special general meeting* (assembleia geral) da WSL que aprove, dentre outros: (a) este Protocolo e Justificação e a Incorporação; (b) o *Merger Agreement*; e (c) a autorização para que os administradores da WSL tomem todas as providências necessárias à consumação da Incorporação e à performance de as suas obrigações nos termos deste Protocolo e Justificação e do *Merger Agreement*, inclusive a subscrição das Novas Ações no aumento de capital da WS S.A.

18. Fato(s) Relevante(s). As administrações da WS S.A. e da WSL divulgarão oportunamente um ou mais fato(s) relevante(s) conjunto a respeito da consumação da Incorporação, informando: (i) a data de corte em que os titulares, no encerramento do pregão, de BDRs da WSL farão jus ao recebimento de ações de emissão da WS S.A., em substituição aos respectivos BDRs de sua titularidade, nos termos deste Protocolo

e Justificação; (ii) a data de encerramento das negociações dos BDRs na B3; (iii) a data de início das negociações das ações de emissão da WS S.A. na B3; e (iv) a data em que ocorrerá o crédito das Novas Ações da WS S.A. aos titulares de ações (inclusive na forma de BDRs) da WSL.

19. Descontinuidade do Programa de BDRs. Como resultado da Incorporação, ocorrerá a migração da base acionária da WSL para a WS S.A., havendo a extinção das ações de emissão da WSL que servem de lastro aos BDRs. Neste contexto, haverá a descontinuidade do Programa de BDRs patrocinado pela WSL, sem que haja aplicabilidade do rito previsto no item 6.6.7 do Manual do Emissor da B3, o que se encontra condicionado: (i) à obtenção do registro de companhia aberta da WS S.A., e (ii) ao deferimento da listagem e da admissão à negociação das ações de emissão da WS S.A. no Novo Mercado pela B3, o que se espera que ocorra tão logo a Incorporação seja aprovada pelas assembleias gerais das Partes.

20. Ausência de Direito de Retirada conforme a Legislação Brasileira. Considerando que a WSL é sociedade constituída sob as leis de Bermudas, não será aplicável aos titulares de ações de emissão da WSL (inclusive na forma de BDRs) o direito de retirada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

21. Appraisal Rights. Qualquer acionista da WSL que dissente da Incorporação e que não concordar que a relação de troca oferecida por suas ações representa um valor justo, poderá, dentro de um mês contado da data de convocação da *special general meeting* (assembleia geral) da WSL (referida no item 17, subitem (ii), acima), exercer seus *appraisal rights* sob o Bermuda Companies Act, a fim de ter o valor justo das ações de emissão da WSL determinado pela Suprema Corte de Bermudas ("Tribunal").

21.1. Os *appraisal rights* podem ser exercidos apenas por acionistas da WSL, quais sejam aqueles acionistas devidamente registrados no Registro de Sócios da WSL, e não por detentores de BDRs, que detêm participação beneficiária nas ações da WSL. Caso desejem exercer os *appraisal rights*, tais titulares de BDRs deverão, com antecedência, notificar a instituição depositária dos BDRs (Itaú Unibanco S.A.) para cancelar seus BDRs e solicitar ao custodiante (The Bank of New York (Nominees) Limited) a transferência das ações subjacentes, para que as ações possam ser devidamente registradas no Registro de Sócios da WSL, em nome de tais ex-titulares de BDRs (sendo cada um deles um "Acionista Dissidente"), antes do exercício dos respectivos *appraisal rights*.

21.2. A legislação de Bermudas não prevê a operacionalização das disposições do Bermuda Companies Act que regem os *appraisal rights* ou o processo de avaliação pelo Tribunal, o qual mantém a discricionariedade quanto à metodologia a ser adotada para determinar o valor justo das ações em um pedido de avaliação nos termos do Bermuda Companies Act. Em qualquer caso em que um Acionista Dissidente tenha feito um pedido de avaliação, em relação às ações da WSL detidas por tal Acionista Dissidente, e a Incorporação tenha sido efetivada de acordo com a lei de Bermuda antes da avaliação do Tribunal referente ao valor justo de tais ações dissidentes, então, se o valor justo das ações dissidentes for posteriormente avaliado pelo Tribunal, tal acionista dissidente receberá a diferença entre o valor já pago a ele (em ações da WS S.A.) e o valor avaliado pelo Tribunal, se houver, no prazo de um mês após a avaliação do Tribunal.

21.3. Taxas de cancelamento e de transferência, despesas judiciais e honorários advocatícios eventualmente cobrados, bem como tributos, devem ser cuidadosamente analisados pelo Acionista Dissidente antes de protocolado um pedido ao Tribunal. O acionista da WSL que exercer os *appraisal rights* não tem direito a interpor recurso da decisão do Tribunal. A responsabilidade pelos custos de qualquer pedido ao Tribunal, conforme previsto na Seção 106 do Bermuda Companies Act, será determinada a critério do Tribunal.

22. Sucessão. Como consequência da Incorporação, a Incorporada será extinta e a Incorporadora assumirá integralmente, por sucessão, a responsabilidade, individual ou solidária, por quaisquer débitos, obrigações ou responsabilidades da Incorporada, de qualquer natureza, presentes, contingentes, passados e/ou futuros, inclusive com relação aos ativos, passivos e demais relações jurídicas incorporados.

23. Implementação. A Incorporada e a Incorporadora, conforme aplicável, deverão praticar todas as medidas necessárias ao registro, arquivamento, publicação ou outro ato relativo a quaisquer documentos, instrumentos e/ou atos societários, direta ou indiretamente, relacionados a este Protocolo e Justificação, inclusive perante os órgãos competentes, nos termos da legislação e da regulamentação do Brasil e de Bermudas aplicáveis.

23.1. As Partes, ainda, deverão adotar as providências necessárias junto à B3, ao escriturador das ações de emissão da WS S.A., bem como junto à instituição custodiante e à instituição depositária dos BDRs, de forma a permitir a operacionalização do recebimento das ações de emissão da WS S.A. pelos titulares de BDRs, em substituição aos BDRs, em decorrência da Incorporação, nos termos deste Protocolo e Justificação.

24. Disposições Finais. Este Protocolo e Justificação obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, somente podendo ser alterado por meio de instrumento escrito celebrado entre as Partes. A invalidação, no todo ou em parte, de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não afetará as demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emendar seus melhores esforços de modo a, em substituição à avença invalidada, ajustar a inclusão, neste Protocolo e Justificação, de termos e condições válidos para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido invalidada.

Assim pactuadas, as Partes firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias para os mesmos fins de direito.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.

(as assinaturas seguem nas folhas seguintes)

(restante da folha intencionalmente deixado em branco)

1ª página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Wilson Sons Limited pela Wilson Sons Holdings Brasil S.A., celebrado em 21 de setembro de 2021.

Wilson Sons Holdings Brasil S.A.

Fernando Fleury Salek
Diretor

Michael Robert Connell
Diretor

(assinaturas continuam na próxima folha)

2ª página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Wilson Sons Limited pela Wilson Sons Holdings Brasil S.A., celebrado em 21 de setembro de 2021.

Wilson Sons Limited

Augusto Cezar Tavares Baião
Diretor

Fernando Fleury Salek
Diretor

WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.
CNPJ n.º 33.130.691/0001-05
NIRE 33300337431

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO II
MERGER AGREEMENT

(Merger Agreement segue na página seguinte)

(restante da página intencionalmente deixada em branco)





Wilson, Sons

Acordo de Incorporação

Wilson Sons Limited

e

Wilson Sons Holdings Brasil S.A.

Conyers Dill & Pearman Limited

Bermuda

conyers.com

ESTE ACORDO é datado de 21 de setembro de 2021.

ENTRE:

- (1) **Wilson Sons Limited**, companhia constituída em Bermuda com sede em Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton HM 11, Bermuda ("**WSL**"); e
- (2) **Wilson Sons Holdings Brasil S.A.**, companhia brasileira com sede na Rua da Quitanda, 86, 5º andar, sala 501, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-005, Brasil ("**WS SA**").

CONSIDERANDO QUE:

A **WSL** e a **WS SA** concordaram em realizar uma incorporação de acordo com as disposições do *Companies Act 1981* de Bermuda e as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, do Brasil e suas obrigações, propriedades e responsabilidades serão investidos na **WS SA** como a companhia remanescente da incorporação, que continuará como uma companhia constituída no Brasil nos termos a seguir (a companhia remanescente a ser referida neste Acordo como a "**Incorporadora**").

As partes acordam o seguinte:

1. As partes concordam que a incorporação ocorrerá e um certificado será emitido pelo Registro de Empresas (*Registrar of Companies*) com efeito em 22 de outubro de 2021 ou assim que possível após tal data (o "**Momento de Eficácia**").
2. O Estatuto Social da Incorporadora será o da **WS SA** e a Incorporadora será denominada "Wilson Sons Holdings Brasil S.A.".
3. Os nomes e endereços das pessoas propostas para serem membros do conselho de administração da Incorporadora são os seguintes:

Augusto Cezar Tavares Baião (Rua Jardim Botânico, 518, 4º andar, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, 22461-000),

José Francisco Gouvêa Vieira (Av. Ataulfo de Paiva, 341, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, 22440-032),

William Henry Salomon (50 Curzon Street, Londres, Reino Unido, W1J 7UW),

Claudio Frischtak (Rua Francisco Oliveira, 163 apto 403, Ipanema, Brasil, 22080-046),

Mauro Moreira (Avenida Lucio Costa, 4600 Bloco 6, apto 507, Barra de Tijuca, Brasil 22630-011),

Christopher Townsend (Hansa Capital GmbH Churerstrasse 42 8808 Pfäffikon, Suíça),

Fernando Fleury Salek (Rua Jardim Botânico 518, 4º andar, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, 22461-000).

4. No Momento de Eficácia, em virtude da Incorporação, e sem qualquer ação adicional por parte da Incorporadora ou dos titulares de quaisquer ações ou valores mobiliários da mesma:
 - (a) cada ação da WS SA emitida e detida pela WSL, imediatamente antes da Data de Eficácia, será cancelada e extinta sem que seja realizado qualquer pagamento; e
 - (b) cada ação da WSL emitida imediatamente antes do Momento de Eficácia será convertida no direito de receber uma ação ordinária recém-emitida e totalmente integralizada da Incorporadora.
5. O Estatuto Social da Incorporadora deverá ser aquele da WS SA.
6. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis de Bermudas e as partes deste se submetem à jurisdição não exclusiva dos tribunais das Bermudas.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as partes aqui assinaram este Acordo no dia e ano acima escrito.

Por e em nome de

Wilson Sons Limited
 DocuSigned by:
 Por Augusto Cezar Tavares Baiao Fernando Fleury Salek
 B8E0396C01824EA... JBA3747A976414...
 Nome Augusto Cezar Tavares Baiao Fernando Fleury Salek
 Cargo Membros do
Conselheiros

Por e em nome de

Wilson Sons Holdings Brasil S.A.
 DocuSigned by:
 Por Fernando Fleury Salek Michael Connell
 A0BA3747A976414... 8CF2AE374CE541D...
 Nome Fernando Fleury Salek Michael Connell
 Cargo Diretores

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 111A772583E845C69E586F428B4F6710
 Assunto: DocuSign: Anexo 2-Merger Agreement Wilson Sons (port vf).docx
 Número da Requisição JO:
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 3
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Gabriela Lucena
 Rua da Quitanda, 86, 5o andar, sala 501
 RJ, Rio de Janeiro 20091-005
 gabriela.lucena@wilsonsons.com.br
 Endereço IP: 201.17.120.153

Rastreamento de registros

Status: Original
 21/09/2021 17:16:15

Portador: Gabriela Lucena
 gabriela.lucena@wilsonsons.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Gabriela Lucena
 gabriela.lucena@wilsonsons.com.br
 Jurídico Cível
 WILSON SONS DE ADMINISTRAÇÃO E
 COMÉRCIO LTDA
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 201.17.120.153

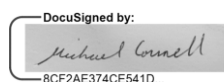
Registro de hora e data

Enviado: 21/09/2021 17:48:25
 Visualizado: 21/09/2021 17:48:36
 Assinado: 21/09/2021 17:48:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Michael Connell
 michael.connell@wilsonsons.com.br
 Treasury and IR Manager
 Tecon Salvador S/A
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 179.218.28.241

Enviado: 21/09/2021 17:48:24
 Visualizado: 21/09/2021 18:05:37
 Assinado: 21/09/2021 18:06:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/04/2019 16:06:27
 ID: 67e866dd-866f-4023-8404-348213d99909

Fernando Fleury Salek
 fernando.salek@wilsonsons.com.br
 CEO
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.122.161.205

Enviado: 21/09/2021 18:07:02
 Visualizado: 21/09/2021 18:24:51
 Assinado: 21/09/2021 18:24:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/05/2019 17:47:01
 ID: 40da136d-5ee3-40c6-859e-3f25fe7a33f1

Augusto Cezar Tavares Baião
 cezar.baiao@wilsonsons.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.60.109.70

Enviado: 21/09/2021 18:25:02
 Visualizado: 21/09/2021 19:15:13
 Assinado: 21/09/2021 19:16:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 21/09/2021 19:15:13 ID: b2f30147-9582-4ac2-956b-9368f513e939		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/09/2021 17:48:25
Entrega certificada	Segurança verificada	21/09/2021 19:15:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/09/2021 19:16:23
Concluído	Segurança verificada	21/09/2021 19:16:23
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, WILSON, SONS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact WILSON, SONS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise WILSON, SONS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridicocivel@wilsonsons.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from WILSON, SONS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridicocivel@wilsonsons.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with WILSON, SONS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridicocivel@wilsonsons.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify WILSON, SONS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by WILSON, SONS during the course of your relationship with WILSON, SONS.

WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.
CNPJ n.º 33.130.691/0001-05
NIRE 33300337431

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO III
LAUDO DE AVALIAÇÃO

(Laudo de Avaliação segue na página seguinte)

(restante da página intencionalmente deixada em branco)



LAUDO DE AVALIAÇÃO
AP-00591/21-01
WILSON SONS LIMITED

LAUDO DE AVALIAÇÃO:	AP-00591/21-01	DATA-BASE:	30 de junho de 2021
---------------------	----------------	------------	---------------------

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE WILSON SONS LIMITED,
APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS**

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu Sócio infra-assinado, LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA, contador, portador do documento de identidade nº 89100165-5/D, expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, foi nomeada pela administração da WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A., doravante denominada WILSON SONS HOLDINGS, estabelecida na Rua da Quitanda, nº 86, 5º Andar, Sala 501, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 33.130.691/0001-05, para proceder à avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da WILSON SONS LIMITED, doravante denominada WILSON SONS LIMITED, estabelecida no Post Office Box HM 1.022, Cidade de Hamilton, Pembroke Parish, Ilhas Bermudas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 05.721.735/0001-28, em 30 de junho de 2021, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil de WILSON SONS LIMITED, em 30 de junho de 2021, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo sua incorporação reversa por WILSON SONS HOLDINGS.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da companhia é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas por WILSON SONS LIMITED está descrito no Anexo 2 deste Laudo de Avaliação.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de WILSON SONS LIMITED em 30 de junho de 2021, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o qual prevê o exame do balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação.

Devido ao fato de a WILSON SONS LIMITED estar localizada nas Ilhas Bermudas, as informações e práticas contábeis adotadas estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Considerando o atual processo de convergência entre as práticas contábeis adotadas no Brasil e as IFRS, a administração da companhia entende que não existem saldos contábeis apresentados no balanço patrimonial de WILSON SONS LIMITED passíveis de serem afetados significativamente pelas eventuais diferenças das práticas anteriormente citadas. Assim, examinamos o balancete da companhia conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto esteja livre de distorção relevante.

A emissão deste Laudo de Avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração de WILSON SONS LIMITED. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

4. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R\$ 191.178.296,07** (cento e noventa e um milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e sete centavos), conforme constava no balanço patrimonial em 30 de junho de 2021, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil de **WILSON SONS LIMITED** após a eliminação de sua participação em **WILSON SONS HOLDINGS**, e foi avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

5. ÊNFASE

Chamamos a atenção para o Anexo 2 deste Laudo, considerando a incerteza relacionada aos impactos quantitativos e qualitativos oriundos da pandemia da Covid-19. Nossa conclusão sobre o patrimônio líquido contábil de **WILSON SONS LIMITED** não está ressalvada em função desse assunto.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.

CRC/RJ-005112/O-9

**LUIZ PAULO
CESAR
SILVEIRA:8
8668193791**

Assinado de forma
digital por LUIZ
PAULO CESAR
SILVEIRA:8866819
3791
Dados: 2021.08.16
16:10:13 -03'00'

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118263/P-0)

6. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR WILSONS SONS LIMITED E SUAS INVESTIDAS
3. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ

Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar
Centro, CEP 20021-280

Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP

Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200

Tel.: + 55 (11) 4550-2701



ANEXO 1

Wilson Sons Limited**CNPJ: 05.721.735/0001-28****Balanço patrimonial****Período de seis meses findos em 30 de junho de 2021****(Em reais brasileiros)****R\$****Ativo**

Caixa e equivalentes de caixa	65.537.499,83
Total dos ativos circulantes	65.537.499,83
Depósitos judiciais	-
Contas a receber de partes relacionadas	100.877.706,67
Investimentos	24.228.063,91
Outros ativos não circulantes	710.102,66
Total dos ativos não circulantes	125.815.873,24
Total do ativo	191.353.373,07

Passivo e patrimônio líquido

Contas a pagar de partes relacionadas	175.077,00
Total dos passivos circulantes	175.077,00
Total do passivo	175.077,00
Patrimônio líquido	
Capital social	27.781.376,95
Reserva legal	3.540.658,22
Derivativos	(158.094,20)
Reservas de capital	242.570.000,00
Benefício pós emprego	-
Reservas de lucros	(152.282.401,84)
Opções de ações	-
Outros resultados abrangentes	69.726.756,94
Patrimônio líquido atribuível aos controladores	191.178.296,07
Participação de não controladores	-
Total do patrimônio líquido	191.178.296,07
Total dos passivos e patrimônio líquido	191.353.373,07

DocuSigned by:

Eduardo Freitas

CD11D6667B62424...

Eduardo Meilo de Freitas**Contador CRC-RJ 117392/O-9**

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C2B2AF12B5454A9499EC5E7DD6A6DF51

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Balanço em R\$ - WSL 06.2021.pdf

Número da Requisição JO:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Kelly Calazans

Assinatura guiada: Ativado

Rua da Quitanda, 86, 5o andar, sala 501

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

RJ, Rio de Janeiro 20091-005

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

kelly.calazans@wilsonsons.com.br

Endereço IP: 200.201.186.2

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Kelly Calazans

Local: DocuSign

10/08/2021 15:49:41

kelly.calazans@wilsonsons.com.br

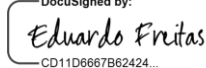
Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Eduardo Freitas

eduardo.freitas@wilsonsons.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



CD11D6667B62424...

Enviado: 10/08/2021 15:52:31

Visualizado: 10/08/2021 15:54:44

Assinado: 10/08/2021 15:54:51

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.83.238.199

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/03/2020 14:12:58

ID: e481cea7-98e1-4512-8991-9da5d00cbf8d

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

10/08/2021 15:52:31

Entrega certificada

Segurança verificada

10/08/2021 15:54:44

Assinatura concluída

Segurança verificada

10/08/2021 15:54:51

Concluído

Segurança verificada

10/08/2021 15:54:51

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, WILSON, SONS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact WILSON, SONS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise WILSON, SONS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridicocivel@wilsonsons.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from WILSON, SONS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridicocivel@wilsonsons.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with WILSON, SONS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridicocivel@wilsonsons.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify WILSON, SONS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by WILSON, SONS during the course of your relationship with WILSON, SONS.



ANEXO 2

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR WILSON SONS LIMITED E SUAS INVESTIDAS

▪ Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo de liquidez alta e prontamente conversíveis em montantes conhecidos de dinheiro. Estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

Caixa e equivalentes de caixa denominados em dólares americanos representam, principalmente, os investimentos em depósitos a prazo de grandes instituições financeiras. Já os caixa e equivalentes de caixa denominados em real representam, principalmente, os investimentos em certificados de depósitos bancários e em Letras do Tesouro Brasileiro. O Grupo da companhia tem investimentos em um fundo de investimento exclusivo administrado pelo Itaú BBA S.A., consolidado nas demonstrações financeiras. Esses investimentos de alta liquidez são prontamente conversíveis em quantias conhecidas de caixa e são marcados ao valor justo diariamente no resultado. As obrigações financeiras do fundo estão limitadas às taxas de serviço do Itaú BBA S.A., aos honorários de auditoria e a outras despesas administrativas menores.

▪ Investimentos

São avaliados por método de equivalência patrimonial.

▪ Contas a receber

Geralmente, para os saldos vencidos, são cobrados em média juros de 1% ao mês e multa de 2%. A provisão para perdas de crédito esperadas é reconhecida reduzindo o montante a receber da prestação de serviços. Desde 01 janeiro de 2018, devido à aplicação da norma IFRS 9, o Grupo da companhia reconheceu uma provisão levando em consideração um modelo de perdas esperadas que envolve a avaliação da perda efetiva ao longo dos ciclos de faturamento. O período de revisão é de 3,5 anos, sendo revisto a cada 180 dias. A mensuração da taxa de inadimplência deve considerar a recuperabilidade dos recebíveis e será aplicada de acordo com o perfil de pagamento dos devedores. O Grupo calibra a matriz, quando apropriado, para ajustar a experiência histórica de perdas em relação aos recebíveis com informações prospectivas. Devido à pandemia da Covid-19, a WILSON SONS LIMITED revisou as variáveis que compõem a metodologia de mensuração de perdas estimadas, e não observou aumento na inadimplência de clientes.

▪ Partes relacionadas

Representam os saldos e as transações entre a companhia e suas controladas. Não há condições de reembolso e não há intenção de que os mútuos sejam pagos no prazo de um ano.

▪ Empréstimos

A maioria dos empréstimos do Grupo é vinculada a taxas fixas e a maior parte delas é realizada com o Fundo da Marinha Mercante (FMM). Outros empréstimos são expostos às seguintes taxas flutuantes:

- (i) Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) no Brasil, para financiamentos em reais de operações portuárias e logísticas, por meio da linha de crédito FINAME.
- (ii) Taxa de Juros Brasileira Interbancário (DI) para financiamentos em reais de operações de logística.
- (iii) Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para financiamentos em reais de operações portuárias e bases de apoio *offshore*.

EFEITOS DA COVID-19 NAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Na data de emissão deste Laudo, a WILSON SONS LIMITED não vislumbra riscos à continuidade de suas operações, tampouco aos principais julgamentos e às estimativas contábeis. Todavia, a companhia já refletiu as implicações econômico-financeiras decorrentes da pandemia da Covid-19 nas rubricas contábeis de 30 de junho de 2021.



ANEXO 3

A

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e

vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

C

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

L

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Ver Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.
CNPJ n.º 33.130.691/0001-05
NIRE 33300337431

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021

Anexo IV

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º – A Wilson Sons Holdings Brasil S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Bolsa, Brasil e Balcão ("B3"), sujeitar-se-ão a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º – A Companhia tem foro na Comarca da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com sede social na Rua da Quitanda, 86 – 5º andar, sala 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20091-005, CNPJ 33.130.691/0001-05, e com os seguintes escritórios: (a) em Brasília/DF, no Setor de Rádio e Televisão Sul (SRTVS) – Quadra 701, Bloco O, sala 734 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70340-000, CNPJ 33.130.691/0002-88, NIRE 5390034665–9; e (b) na 8F, Tower B, Aerospace Science and Technology Square, No.166 Haide 3rd Avenue (Shenzhen Bay) – Nanshan District, Shenzhen, P.R. China.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir, manter, transferir e fechar filiais, agências ou escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.



ARTIGO 3º – A Companhia tem como objeto a administração de seus bens, a participação no capital de outras sociedades.

ARTIGO 4º – A Companhia tem duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social da Companhia é de R\$320.784.809,07 (trezentos e vinte milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e sete centavos), dividido em 72.859.960 (setenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas.

§1º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

§2º – O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, ficando vedada a emissão de ações preferenciais e/ou partes beneficiárias, bem como a circulação de tais títulos por parte da Companhia.

§3º – O Conselho de Administração fica autorizado, dentro do limite do capital autorizado previsto no §4º abaixo, independentemente de alteração estatutária, a deliberar pela emissão de novas ações ordinárias, bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis em ações ordinárias, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das S.A.

§4º – O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias, excluídas as ações já emitidas. As condições de emissão das novas ações ordinárias serão deliberadas e aprovadas em reunião do Conselho de Administração.



§5º – O Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado por Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou qualquer de suas subsidiárias.

§6º – A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, promover o resgate de ações da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, nos termos da Lei das S.A.

§7º – Observado o Artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso de ações a ser pago aos acionistas dissidentes terá como base o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor patrimonial contábil, constante do último balanço da Companhia aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º – A Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei assim o exigirem.

§1º – Sem prejuízo do disposto no Artigo 123, parágrafo único, da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º – Exceto nas situações em que a Lei das S.A. exigir quórum maior, as Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.



ARTIGO 7º – Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais normas legais aplicáveis.

§1º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa por ele designada por escrito ou durante a própria Assembleia Geral. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, caso não tenha sido designada outra pessoa pelo Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por seu suplente, observado o disposto no Artigo 11 abaixo. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e de seu suplente, bem como de designação de outra pessoa pelo Presidente do Conselho de Administração, o presidente da Assembleia Geral será escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral designará o secretário da mesa dentre os presentes, acionistas ou não.

§2º – Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência: (a) documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (b) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (c) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 2 (dois) dias anteriores à Assembleia Geral; e (d) se for o caso, procuração, nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das S.A.

§3º – Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares. O "Livro de Presença de Acionistas" será encerrado pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral, e os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do "Livro de Presença de Acionistas" poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social, nem tampouco terão suas ações consideradas para fins de determinação de quórum de instalação ou deliberação.

ARTIGO 8º – Compete privativamente à Assembleia Geral da Companhia deliberar acerca das seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste Estatuto Social:

(a) alteração do Estatuto Social;



- (b) a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- (c) a aprovação das contas da administração;
- (d) obtenção de registro de companhia aberta pela Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou qualquer outro órgão regulador internacional;
- (e) cancelamento do registro de companhia aberta, quando a respectiva oferta pública de aquisição de ações ("OPA") for formulada pela própria Companhia;
- (f) dispensa da realização de OPA no caso de saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (h) alteração do limite do capital autorizado da Companhia;
- (i) a transformação da Companhia em outro tipo societário, e a realização de operações de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;
- (j) anuir para que, em caso de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes não pleiteiem o ingresso no Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (k) a liquidação e a dissolução da Companhia, e a cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação e destituição dos liquidantes, e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (l) o pedido de autofalência, e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
e
- (m) a criação de planos de outorga de opção de compra de ações (ou outros planos de remuneração baseada em ações) aos seus administradores e empregados da Companhia ou de suas subsidiárias ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou suas subsidiárias, e suas alterações, aditivos ou modificações.



ARTIGO 9º – Ressalvadas às exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral da Companhia serão tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco nem as abstenções.

§1º – As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas lavradas em livro próprio, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

§2º – As atas contendo as deliberações da Assembleia Geral deverão ser: (a) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Artigo 130 da Lei das S.A.; e (b) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

§2º – A investidura dos cargos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será feita mediante assinatura de termos de posse, lavrados em livro próprio, até 30 (trinta) dias após a eleição dos respectivos administradores, os quais ficam dispensados de prestação de garantia ou caução para o exercício de suas funções. O termo de posse deverá contemplar a sujeição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria à cláusula compromissória referida no Artigo 35 deste Estatuto Social, bem como sua declaração de que: (a) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no



§1º do Artigo 147 da Lei das S.A.; (b) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das S.A.; e (c) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das S.A., observada a possibilidade de dispensa pela Assembleia Geral prevista na mesma lei.

§3º – O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus sucessores. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, a substituição se dará na forma da lei e deste Estatuto Social.

§4º – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante individual ou global, sendo que, neste último caso, caberá ao Conselho de Administração decidir o modo pelo qual será distribuída.

Seção I – Conselho de Administração

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos, facultada a eleição, pelos acionistas, de suplentes para cada um de seus membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, residentes no país ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista no Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

§2º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no §1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.



§3º – O cargo de presidente do Conselho de Administração será determinado pelo Conselho de Administração, por maioria de votos entre seus membros.

§4º – Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro titular do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente temporariamente será substituído por seu respectivo suplente, se eleito; ou, na ausência de tal suplente, por outro membro do Conselho de Administração designado por escrito pelo membro do Conselho de Administração impedido ou ausente. Em caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, aplicar-se-á o disposto no §5º deste Artigo.

§5º – No caso de impedimento ou ausência temporária do membro do Conselho de Administração que ocupar a Presidência do Conselho de Administração, o mesmo será substituído na forma do §4º deste Artigo e a presidência do Conselho de Administração será assumida, por quem, dentre os demais membros do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração vier a designar.

§6º – Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, ocorrendo vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente (morte, invalidez permanente, interdição, incapacidade, ausência superior a 90 (noventa) dias, ou qualquer outro evento com consequências semelhantes) de qualquer membro do Conselho de Administração (exceto no caso de vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente do Presidente do Conselho de Administração, que será substituído nos termos dispostos no §7º deste Artigo), este será substituído por seu respectivo suplente, se eleito, que servirá até o final do mandato. Na falta de suplente, a maioria dos membros do Conselho de Administração nomeará o membro substituto, que servirá até o final do mandato e, em caso de vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a uma nova eleição.

§7º – No caso de vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente do membro do Conselho de Administração que ocupar a Presidência do Conselho de Administração, o mesmo será substituído na forma do §6º acima e a Presidência do Conselho de Administração será assumida por quem, dentre os demais membros do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração vier a designar.



§8º – Sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição, pela Assembleia Geral, de qualquer membro titular do Conselho de Administração eleito pelo regime de voto múltiplo implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vacância aplicar-se-á o disposto nos §§ 6º e 7º acima.

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§1º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria de seus membros na impossibilidade ou atraso na convocação por parte do Presidente do Conselho de Administração, convocar qualquer reunião do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito, por meio de notificação entregue em mãos, de carta ou de correio eletrônico (*e-mail*), observadas as regras de convocação previstas no §2º abaixo.

§2º – As convocações das reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser realizadas com, ao menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a reunião, informando a data, o horário, o local e a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados na reunião do Conselho de Administração. O aviso de convocação deverá incluir, anexos, todos os documentos pertinentes aos assuntos que serão colocados em pauta na reunião. Independentemente das formalidades para convocação previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião à qual compareçam todos os membros do Conselho de Administração, pessoalmente ou na forma do §4º deste Artigo. Não obstante o disposto acima, em caso de emergência, a convocação poderá ser entregue a cada membro do Conselho de Administração, na forma ora prevista, com não menos do que 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com a identificação de "urgente".

§3º – Para que se instale validamente, a reunião do Conselho de Administração deverá contar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros (incluindo, em qualquer hipótese, os membros do Conselho de Administração que estiverem participando por conferência telefônica ou videoconferência nos termos do §4º abaixo).



§4º – Serão admitidas reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente serão considerados presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração e deverão expressar os seus votos, antes do fim da referida reunião, por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico. Será considerado, ainda, presente à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, por meio de carta ou por correio eletrônico, antes do fim da respectiva reunião do Conselho de Administração.

§5º – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quem vier a substituí-lo, na forma do Artigo 11 acima.

§6º – O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Diretoria da Companhia ou demais integrantes de comitês da Companhia para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

§7º – Das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão lavradas atas em livro próprio, as quais tornar-se-ão válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para deliberação das matérias constantes da respectiva ordem do dia, sendo certo que será considerado válido o voto proferido nos termos do §4º acima, devendo a cópia da carta ou correio eletrônico (*e-mail*), conforme o caso, contendo o voto do respectivo membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

§8º – Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, exceto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e/ou neste Estatuto Social. O Presidente do Conselho de Administração, ou quem vier a substituí-lo nos termos deste Estatuto Social, votará por último nas reuniões do Conselho de Administração, e terá, além do próprio voto, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

§9º – Na hipótese de conselheiros suplentes, se eleitos, estarem representando membro efetivo ausente, tais conselheiros suplentes terão direito de voto nessas reuniões e sua presença será



considerada para fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação das reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

ARTIGO 13 – Além de outras atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) aprovação dos planos de negócios, bem como dos orçamentos anuais ou plurianuais, da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo qualquer plano de investimentos;
- (b) aprovação de qualquer investimento ou desinvestimento não previsto nos planos de negócios e/ou nos orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (c) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e dos administradores das subsidiárias da Companhia;
- (d) manifestação acerca do relatório de administração e as contas da Diretoria;
- (e) aprovação da distribuição da remuneração dos administradores da Companhia, nos termos do Artigo 10, §4º, acima, e/ou de suas subsidiárias;
- (f) outorga, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações (ou outras formas de remuneração baseada em ações) em favor de administradores e empregados da Companhia e/ou de suas subsidiárias, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a qualquer de suas subsidiárias, bem como aprovação e alteração de programas de opção de compra de ações (ou outras formas de remuneração baseada em ações);
- (g) contratação e destituição do auditor independente para a Companhia;
- (h) suspensão de quaisquer atividades da Companhia, bem como a abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios, no Brasil ou no exterior;
- (i) negociação pela Companhia e/ou suas subsidiárias de suas respectivas quotas ou ações de sua emissão, observada a legislação aplicável, bem como as normas expedidas pela CVM;
- (j) aprovação de qualquer oferta pública de distribuição primária de ações ou outros valores mobiliários;



(k) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, envolvendo montante superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) exceto quando em favor da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;

(l) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes*, títulos de crédito ou instrumento de natureza similar pela Companhia, para distribuição pública ou privada, bem como a recompra, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos ou valores mobiliários referidos neste item;

(m) contratação de financiamento, empréstimo ou qualquer outro tipo de endividamento e/ou concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, pela Companhia por obrigações próprias ou de terceiros, cujo valor, em qualquer de tais casos, exceda, individualmente, o montante de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou, ainda, qualquer aditamento ou pré-pagamento de quaisquer de tais operações envolvendo valor que exceda, individualmente, o montante de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (tomando-se por base o saldo devedor total na data do aditamento ou pré-pagamento);

(n) repactuação de termos e condições de qualquer empréstimo ou financiamento, que tenha sido objeto de prévia aprovação pelo Conselho de Administração, que envolva alteração de taxas de juros, *duration*, termos de amortização ou garantias outorgadas que impliquem termos mais desfavoráveis para a Companhia ou para qualquer de suas subsidiárias (seja como devedora ou como credora) em relação àqueles originalmente negociados;

(o) emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, certificados ou recibos representativos de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como a recompra, conversão, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos ou valores mobiliários referidos neste item;

(p) exclusão do direito de preferência ou redução do prazo para o seu exercício, nos casos estabelecidos no Artigo 172 da Lei das S.A.;

(q) elaboração e divulgação de parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ("OPA"), a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da respectiva OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos



para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(r) aprovação prévia de propostas a serem submetidas à Assembleia Geral de distribuição de lucros, dividendos e/ou de destinação de lucros da Companhia;

(s) autorização para celebração de instrumentos de associação, *joint ventures* ou parcerias estratégicas envolvendo a Companhia, bem como a participação da Companhia em consórcios, cujas obrigações assumidas pela Companhia, em valor isolado ou no conjunto de qualquer série de contratos ou negócios ou operações correlatas, superem o valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(t) aquisição, investimento, oneração, cessão e/ou alienação, total ou parcial, de bens, ativos ou direitos da Companhia ou de suas subsidiárias, inclusive participação em quaisquer pessoas jurídicas, sociedades limitadas ou anônimas, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint venture*, consórcios, condomínios, inclusive por meio da criação de qualquer subsidiária, cujos valores envolvidos estimados superem R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) de faturamento anual, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou negócios ou operações correlatas;

(u) autorização para a prática, por sociedades nas quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias participe, de qualquer ação cuja prática esteja condicionada à prévia aprovação pela Companhia, nos termos de seus respectivos estatutos sociais e contratos sociais, bem como deste Estatuto Social;

(v) celebração, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de quaisquer acordos, incluindo acordos de acionistas ou de quotistas, relativos à participação da Companhia ou de suas subsidiárias em outras sociedades;

(w) estabelecimento ou alteração de políticas gerais da Companhia e de suas subsidiárias, desde que obrigatórias pela regulamentação aplicável, incluindo: (i) política de remuneração; (ii) política de indicação de membros do Conselho de Administração, de comitês de assessoramento e da Diretoria; (iii) política de gerenciamento de riscos; (iv) política de transações com partes relacionadas; e (v) política de negociação de valores mobiliários;



(x) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; e

(y) resolver os casos omissos e exercer outras atribuições legais que não conflitem com aquelas definidas por este Estatuto Social ou pela lei.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento com objetivos definidos, cujos membros comitês serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer ao Conselho de Administração. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação dos regimentos internos dos comitês eventualmente criados.

ARTIGO 15 – Sem prejuízo ao disposto no Artigo 14, o Conselho de Administração contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria estatutário, de caráter consultivo e permanente, que terá as atribuições e as regras de funcionamento, e observará os procedimentos, conforme previstos em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e o disposto neste Estatuto Social.

§1º – O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, que exercerão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os seguintes parâmetros, sem prejuízo daqueles previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis: (a) a maioria dos membros deve ser independente; (b) pelo menos 1 (um) membro também deve ser um conselheiro independente da Companhia; (c) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e (d) as características referidas nos itens (b) e (c) acima poderão ser cumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria.

§2º - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.



§3º – O Comitê de Auditoria possuirá um coordenador, cujas atividades serão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§4º – O Comitê de Auditoria possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§5º – As demais características do Comitê de Auditoria serão previstas no regimento interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Diretoria

ARTIGO 16 – A Diretoria será composta por 3 (três) ou mais Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações e um Diretor Administrativo Financeiro todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Caso a Companhia seja registrada como companhia aberta perante a CVM ou qualquer outro órgão regulador internacional, um Diretor de Relações com Investidores será nomeado e destituível, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Diretor de Relações com Investidores terá exclusivamente as atribuições específicas descritas no §5º deste Artigo 16.

§1º – A Diretoria tem amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e para a realização de todas as operações que se relacionem com o objetivo social, incluindo a implementação das diretrizes, conforme especificado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e com este Estatuto Social, observada as competências específicas de cada Diretor, conforme estabelecido nos parágrafos abaixo.

§2º – Caberá ao Diretor Presidente, dentre outras atividades e responsabilidades, as seguintes atribuições: (a) a gestão e administração da Companhia, de acordo com as melhores práticas do mercado; (b) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores; (c) planejar, organizar, dirigir e controlar o direcionamento, prioridades, estratégias



de curto, médio e longo prazos da Companhia, preservando os seus valores, princípios e os interesses dos acionistas; (d) o desenvolvimento de projetos e demais atividades atinentes às suas responsabilidades, relacionadas com o objeto social da Companhia; (e) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; (f) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "*ad referendum*" desta; (g) o exercício de funções corporativas a ele atribuídas pela Companhia; (h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (i) a observância estrita das disposições deste Estatuto Social e as finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores.

§3º – Caberá ao Diretor de Operações, dentre outras atividades e responsabilidades, as seguintes atribuições: (a) supervisionar o desenvolvimento das operações das subsidiárias da Companhia; (b) o desenvolvimento de projetos e demais atividades atinentes às suas responsabilidades, relacionadas com o objeto social da Companhia; (c) o exercício de funções corporativas a ele atribuídas pela Companhia; e (d) a observância estrita das disposições deste Estatuto Social e as finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores.

§4º – Caberá ao Diretor Administrativo Financeiro as seguintes atribuições: (a) a elaboração e revisão, com base na escrituração mercantil da Companhia, das demonstrações financeiras na forma estabelecida no Artigo 176 da Lei das S.A.; e (b) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas Controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia.

§5º – Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas normas expedidas pela CVM, serão atribuições do Diretor de Relações com Investidores: (a) a manutenção e intermediação das relações com os investidores da Companhia; (b) a representação, de forma isolada, da Companhia perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, incluindo a CVM, a B3 e outras entidades administradoras de mercados de balcão organizados, conforme aplicável, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, à B3 e demais bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e/ou demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e (c) a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.



§6º – Em caso de vacância de cargo de Diretor (resultante de renúncia, destituição, impedimento ou qualquer outro evento) poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o mandato dos demais Diretores, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração indicar um Diretor para assumir interinamente o cargo de Diretor Presidente em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo.

§7º – No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados na respectiva reunião de Diretoria, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico.

ARTIGO 17 – Além das demais atribuições conferidas por lei, por este Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral, a Diretoria terá as seguintes atribuições (observadas as eventuais determinações emanadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral quanto às matérias abaixo, quando for o caso):

- (a) exercer a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, nos termos do Artigo 18 abaixo;
- (b) zelar pelo fiel cumprimento dos planos de negócios e dos orçamentos anuais e plurianuais, além de cumprir as orientações gerais e determinações emanadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral da Companhia; e
- (c) elaborar anualmente o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia para posterior submissão ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

ARTIGO 18 – Caberá a qualquer dos Diretores convocar reuniões de Diretoria, sempre que considerarem adequado para o bom andamento das atividades da Companhia, competindo ao Diretor Presidente presidir as referidas reuniões.

Parágrafo Único – Serão admitidas reuniões da Diretoria por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Neste caso, os Diretores que participarem remotamente serão considerados



presentes na respectiva reunião da Diretoria e deverão expressar os seus votos, antes do fim da referida reunião, por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico.

ARTIGO 19 – A representação ativa e passiva da Companhia far-se-á: (a) pelo Diretor de Relações com Investidores, de forma isolada, nos termos e de acordo com as suas atribuições estabelecidos neste Estatuto Social; (b) por 2 (dois) Diretores atuando em conjunto; (c) por 1 (um) Diretor atuando em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos de procuração outorgada (na forma do §2º abaixo); (d) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nos termos de procurações outorgadas (na forma do §2º abaixo), atuando em conjunto; ou (e) por qualquer Diretor ou procurador, isoladamente, para a prática dos atos elencados no §1º abaixo.

§1º – Qualquer Diretor ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar especialmente os seguintes atos: (a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; (b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança; (c) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia; e (d) representar a Companhia em juízo e receber citações, intimações e notificações.

§2º – As procurações serão outorgadas pela Companhia da seguinte forma:

- (a) procurações para fins judiciais serão outorgadas por um Diretor isoladamente e poderão ter prazo de validade indeterminado; e
- (b) demais procurações serão assinadas por dois Diretores em conjunto e deverão ter período de validade não superior a 2 anos.

ARTIGO 20 – É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 – O Conselho Fiscal da Companhia, que terá caráter não permanente, somente será instalado quando por solicitação de acionistas da Companhia, na forma da legislação e



regulamentação aplicáveis. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que vier a aprovar a sua instalação, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, admitida a reeleição.

§1º – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o disposto no Artigo 162, §3º, da Lei das S.A., não cabendo aos suplentes qualquer remuneração enquanto estiverem nesta condição. Caso qualquer suplente venha a ser convocado para substituir membro efetivo do Conselho Fiscal, somente então referido membro do Conselho Fiscal fará jus a remuneração, proporcionalmente ao período de referida substituição.

§2º – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

§3º – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 35 deste Estatuto Social.

§4º – Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§5º – O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regimento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

§6º – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

§7º – O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de maioria dos membros em exercício, e as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião e lançadas no livro próprio.



§8º – Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 22 – O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

§1º – As demonstrações financeiras da Companhia serão objeto de auditoria anual, procedida por auditores independentes registrados na CVM, selecionados pelo Conselho de Administração na forma deste Estatuto Social.

§2º – Além das demonstrações financeiras ao final de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as informações financeiras trimestrais, com observância à legislação e à regulamentação aplicáveis.

ARTIGO 23 – Do resultado apurado no exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

ARTIGO 24 – Observado o disposto no Artigo 22 acima, as demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, a qual deverá ser aprovada pela Assembleia Geral. Do lucro líquido do exercício:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social; podendo a sua constituição ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de outras reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;



(b) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), diminuído ou acrescido dos valores destinados à constituição de reserva legal e à formação ou reversão da reserva de contingências, serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nele incluídos proventos distribuídos a título de juros sobre capital próprio, a todos os seus acionistas, observado o disposto no Artigo 202, incisos II e III da Lei das S.A.; e

(c) o saldo do lucro líquido do exercício, após a dedução do montante previsto nos itens (a) e (b) acima, poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ser retido, total ou parcialmente, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A. Os valores não destinados na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendo complementar, nos termos do Artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das S.A.

ARTIGO 25 – O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras e de resultados serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 26 – Os dividendos declarados serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for expressamente determinado pela Assembleia Geral. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, (a) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais, e (b) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral observadas as limitações legais; em ambos os casos quando a situação financeira da Companhia assim o permitir.

§1º – A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderão determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei.



§2º – Dividendos intermediários, dividendos intercalares e juros sobre capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório, salvo expressa deliberação em contrário, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

ARTIGO 28 – Nos exercícios sociais em que forem distribuídos dividendos obrigatórios, poderão ser distribuídos aos administradores da Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, participação nos lucros do exercício respectivo até o limite legal permitido, a ser rateada entre os administradores de acordo como o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 29 – A Companhia poderá destinar parte do seu lucro, apurado semestralmente, à distribuição aos seus empregados, de acordo com normas estabelecidas em reunião do Conselho de Administração, específicas para tal.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

ARTIGO 30 – A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante

§1º – A OPA referida no *caput* deste Artigo 30 deve observar as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

§2º – Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.



CAPÍTULO VIII
SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 31 – A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor e do Regulamento do Novo Mercado.

§1º – A OPA prevista no *caput* deste Artigo 31 deverá observar os seguintes requisitos:

- (a) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e
- (b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§2º – Para os fins deste Artigo 31, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

§3º – Atingido o quórum previsto no §1º deste Artigo 31, (a) os aceitantes da OPA referida no *caput* deste Artigo 31 não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (b) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

§4º – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada neste Artigo 31 na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 32 – A saída compulsória da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, com as mesmas características da OPA prevista no Artigo 31 deste Estatuto Social, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO IX

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

ARTIGO 33 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 34 – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1º – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá determinar o modo de liquidação e nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá os membros do Conselho Fiscal, para o período da liquidação.



CAPÍTULO XI

ARBITRAGEM

ARTIGO 35 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara"), na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36 – A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia (e ao agente escriturador, conforme o caso) aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

ARTIGO 37 – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.



ARTIGO 38 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 39 – O pagamento dos dividendos, aprovado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo permitido, salvo se de outra maneira deliberado pelo órgão competente.

ARTIGO 40 – As disposições contidas nos Artigos 1, Parágrafo Único; Artigo 8, itens (f) e (j); Artigo 11, §§ 1 e 2; Artigo 13, item (q); Capítulo VII; Capítulo VIII; Capítulo IX; e Capítulo XI deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

